



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº _____/2026

Dispõe sobre a autorização para instalação de temporizadores em semáforos nos principais cruzamentos e naqueles com radares de controle de velocidade no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de temporizadores nos principais semáforos e cruzamentos, especialmente naqueles equipados com radares de controle de velocidade e avanço de sinal, no Município de Campina Grande, com o objetivo de melhorar a fluidez do trânsito, prevenir acidentes e proporcionar maior segurança aos motoristas e pedestres.

Art. 2º Os semáforos existentes nos cruzamentos especificados no art. 1º desta Lei deverão ser equipados com temporizadores visíveis aos condutores, os quais informarão o tempo restante para a mudança de sinal, indicando claramente quando o semáforo passará de verde para amarelo e de amarelo para vermelho.

Art. 3º Os temporizadores deverão incluir um sistema visual de advertência, como sinalização piscante ou alteração na cor da contagem regressiva nos últimos segundos, alertando os condutores sobre a iminência da mudança do sinal luminoso.

Art. 4º A implementação dos temporizadores deverá ser realizada de forma gradual, de acordo com um cronograma a ser estabelecido pelos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito no município, considerando as características específicas de cada cruzamento e semáforo abrangidos por esta Lei.

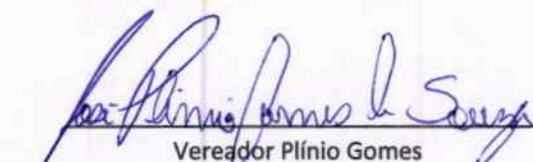
Art. 5º Os órgãos de fiscalização de trânsito ficarão responsáveis por assegurar o pleno funcionamento dos temporizadores nos cruzamentos especificados e pela fiscalização do cumprimento desta legislação, podendo, para tanto, estabelecer parcerias com órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, ficará incumbido de promover campanhas educativas destinadas a orientar a população sobre o funcionamento dos temporizadores e os benefícios para a segurança viária nos cruzamentos especificados.

Art. 7º Os custos relativos à instalação e manutenção dos temporizadores nos cruzamentos especificados serão custeados pelo órgão responsável pelo sistema de trânsito do município, podendo buscar parcerias público-privadas para viabilizar a implementação desta medida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 09 de abril de 2026.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O trânsito seguro é uma necessidade essencial para a preservação da vida e o bem-estar da comunidade. Com o objetivo de aprimorar as condições de segurança viária no município de Campina Grande, apresento este projeto de lei que propõe a obrigatoriedade da instalação de temporizadores nos principais semáforos e cruzamentos, principalmente naqueles equipados com radares de controle de velocidade e avanço de sinal, visando proporcionar maior previsibilidade aos condutores e, por conseguinte, contribuir significativamente para a redução de acidentes de trânsito. Esta iniciativa busca a utilização de sinalizações semaforicas para maior segurança e a fluidez do tráfego nos locais de maior movimentação.

A contagem regressiva nos semáforos, por meio de temporizadores, é uma ferramenta que se alinha perfeitamente com esse propósito, oferecendo informações claras aos condutores sobre o tempo disponível para a mudança de sinal.

Além disso, a medida proposta coaduna-se com os princípios da segurança viária estabelecidos no CTB, tais como a prevenção de acidentes e a proteção da vida. A instalação de temporizadores nos semáforos não apenas proporciona uma transição mais suave entre os sinais luminosos, mas também reduz a incidência de infrações e colisões, uma vez que os condutores terão uma visualização clara do tempo restante para cada fase do semáforo.

Diversos municípios brasileiros já adotaram com sucesso a prática de instalar temporizadores em seus semáforos, principalmente nos locais de maior complexidade e movimentação, corroborando a eficácia e a aceitação dessa medida pela sociedade.

Portanto, considerando a base legal e os benefícios comprovados desta medida, ressalto a importância da aprovação deste projeto para fortalecer a segurança no trânsito de Campina Grande, especialmente nos cruzamentos e semáforos de maior relevância. A transparência proporcionada pelos temporizadores contribuirá não apenas para a prevenção de acidentes, mas também para a conscientização dos condutores, promovendo um tráfego mais organizado e seguro em nosso município.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a segurança viária e a qualidade de vida dos cidadãos de Campina Grande.

Por todos os motivos expostos, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei por unanimidade!

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 09 de abril de 2026.

Vereador Plínio Gomes

UNIÃO BRASIL